

Nota Técnica – PL 353/2026

// PROPOSIÇÃO
PL 353/2026 · Câmara

// POSIÇÃO DA CASA HACKER
FAVORÁVEL COM EMENDA

// PUBLICADA EM
15/09/2026

// I. O QUE O TEXTO DIZ

Altera a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) para instituir a Política Nacional de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa. Prevê conteúdos curriculares no ensino formal e educação continuada, oferta de cursos de extensão, desenvolvimento de interfaces acessíveis e campanhas educativas de prevenção a fraudes virtuais.

// II. O QUE O SUBSTITUTIVO MUDOU

Não há substitutivo. O relator na CE, Dep. Pastor Gil (PL-MA), apresentou parecer em 09/07/2026 pela aprovação, com a Emenda nº 1, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º inserindo a política no âmbito da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023).

// III. POSIÇÃO DA CASA HACKER

A proteção e a inclusão digital da população idosa são necessárias. A integração promovida pela Emenda nº 1 com a Política Nacional de Educação Digital traz coerência sistêmica ao ordenamento. O ponto de atenção reside na inclusão do tema no currículo do ensino formal da educação básica. Esse encaixe deve priorizar metodologias de extensão e aprendizagem intergeracional, nas quais estudantes da escola pública atuem como agentes de letramento digital em suas comunidades, unindo a cidadania digital dos jovens à proteção das pessoas idosas sem sobrecarregar a matriz curricular formal.

A Casa Hacker se manifesta sobre o recorte escolar deste projeto, não sobre a política do idoso que ele altera. O que nos cabe dizer é como a escola entra nessa política, e é só sobre isso que falamos.

// IV. O QUE PEDIMOS

Emenda ajustando a alteração nos currículos da educação básica para especificar que a inclusão ocorrerá por meio de projetos de extensão escolar intergeracional e cidadania digital.
Manutenção da Emenda nº 1, preservando a articulação com os eixos da PNED.